

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. – ME		UF: PA
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 177, de 15 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP), com sede no município de Parauapebas, no estado do Pará.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201713656		
PARECER CNE/CES Nº: 550/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/9/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do recurso da Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. – ME contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 177, de 15 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP), protocolado no sistema e- MEC sob o nº 201713656.

As informações a seguir foram extraídas do parecer final da SERES, transcritas *ipsis litteris*, e contextualizam o histórico do processo da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior na modalidade EAD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo INEP, após visita in loco no endereço sede resultou nos seguintes conceitos (Código da Avaliação: 142206):

Indicadores previstos pelo art. 13, inciso IV e alíneas, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 2017:

2.4) Estrutura Curricular – conceito 3;

2.5) Conteúdos Curriculares – conceito 3;

2.6) Metodologia – conceito 4;

2.17) AVA – conceito 4; e

2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação TIC – conceito 4.

Dimensões:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,67

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 2,71

Dimensão 3: Infraestrutura - Conceito 3,22

Conceito Final: 3

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Em que pese a obtenção de conceito final minimamente satisfatório no relatório de avaliação do INEP, ao curso foram atribuídos conceitos insatisfatórios à Dimensão 2 e aos indicadores abaixo relacionados, caracterizando o não cumprimento dos requisitos da Portaria Normativa MEC nº 20/2017:

3.9. *Experiência no exercício da docência na educação a distância. Conceito 2*

Justificativa para conceito 2: De acordo com documentos apresentados pela FAMAP, o corpo docente passou por alterações, sendo no momento composto pelos seguintes docentes: Prof.^a DSc. Camila Campos Lopes Moreira, Prof.^a DSc. Fernanda Maria Afonso Carneiro, Prof. MSc. Franklin Diego Pinto Rodrigues, Prof. DSc. José Nilton de Abreu Costa, Prof. DSc. Maurício de Sousa Pereira, Prof. DSc. Paulo Henrique Gomes de Oliveira Sousa, Prof. MSc. Roberto Pimentel Holanda e Prof. MSc. Rogério Cogo. Todos apresentaram termo de compromisso. Durante a reunião com os membros do NDE foi apresentado o relatório de estudo realizado para análise de adequação do corpo docente. Este relatório continha a titulação de cada docente, seu regime de trabalho, o tempo de experiência como docente no ensino superior e tempo de experiência profissional. Ainda estava prevista a participação em algum órgão colegiado, bem como em gestões previstas, como é o caso dos docentes membros do NDE. Neste relatório foram conceituados critérios como a relação de regime de trabalho pretendido e as atribuições/funções de cada docente, bem como a formação acadêmica do docente e a relevância/potencialidade desta formação com a formação do egresso pretendida no curso (perfil do egresso) vislumbrando a empregabilidade e ainda considerando a experiência em outras disciplinas ministradas pelo docente. Como terceiro critério, foi avaliada a potencialidade e capacidade do docente em analisar conteúdos dos componentes curriculares e sua direta relação com a atuação profissional do egresso, além de fomentar o raciocínio crítico com base em literatura atualizada, sendo possível ainda proporcionar aos estudantes o acesso a conteúdos/pesquisas/programas e projetos de iniciação científica, e ainda a capacidade de incentivar a produção do conhecimento por meio de grupos de estudo ou de investigação científica e ainda o desenvolvimento da metodologia proposta para o curso em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC). Considerando ainda o relatório apresentado, foi possível observar a análise de determinadas características e habilidades por meio de entrevista, na qual foi avaliada, entre outros aspectos, a capacidade do docente de expor o conteúdo da disciplina pelo uso de uma linguagem acessível, e sua capacidade de elaborar atividades específicas para a promoção da aprendizagem. Sendo assim, em conformidade com o relatório, todos os docentes foram considerados adequados e aptos ao exercício das atribuições previstas no Regimento Institucional. Durante a entrevista com os docentes, estes apresentaram suas disciplinas e metodologias de trabalho e puderam relatar suas visões pessoais/profissionais em relação à construção do perfil do egresso e a conexão direta dos conteúdos e atividades a serem abordados que validarão a concretização do perfil do egresso desejado. Apesar de toda a análise constante no relatório apresentada acima, não há nenhuma análise, no referido relatório, relacionada a experiência EaD que demonstra a relação entre a experiência no exercício da docência na educação a distância do corpo docente previsto e seu desempenho, de modo a caracterizar sua capacidade para identificar as dificuldades dos alunos, expor o conteúdo em linguagem aderente às características da turma, apresentar exemplos contextualizados com os conteúdos dos componentes curriculares e elaborar atividades específicas para a promoção da aprendizagem de alunos com dificuldades. Além disso, durante a entrevista com os docentes, somente

dois docentes (Prof. Roberto e Profa. Fernanda), demonstraram experiência docente em EaD. Os demais docentes, conforme documento apresentado a esta comissão, não possuem nenhuma experiência em EaD. Logo, não foi encontrado evidências no relatório ou nos documentos e entrevistas realizadas que demonstra a relação entre a experiência no exercício da docência na educação a distância do corpo docente previsto e seu desempenho, de modo a caracterizar sua capacidade para identificar as dificuldades dos alunos, expor o conteúdo em linguagem aderente às características da turma, apresentar exemplos contextualizados com os conteúdos dos componentes curriculares e elaborar atividades específicas para a promoção da aprendizagem de alunos com dificuldades.

3.10. Experiência no exercício da tutoria na educação a distância. Conceito 1

*Justificativa para conceito 1: Não foi apresentado, nem encontrado, Relatório de Estudo que demonstre ou justifique a experiência de tutoria do corpo de tutores previsto em educação a distância, bem como não foi encontrado no PPC ou no FE informações que evidenciassem a existência de tal Relatório. Durante a visita, na reunião com o corpo de tutores, foi apresentado a esta comissão, cada profissional (4 - quatro), os quais, durante a conversa, informaram que possuem formação em engenharia civil, contudo nos documentos apresentados de cada profissional apenas três comprovaram a formação por meio de cópia de diploma. Ainda durante a entrevista, cada tutor falou sobre suas experiências profissional/educacional pessoais, tendo dois do presentes informado que possuíam experiência, contudo nos documentos apresentados nas pastas de cada tutor não foi possível encontrar documentos que evidenciassem as informações prestadas. Ainda durante a reunião, os tutores explicaram que ficarão responsáveis por 100 alunos cada, considerando o número de vagas solicitado (400), ficando portanto a relação 1/100 tutor/aluno. Acrescenta-se ainda que nos documentos apresentados de cada tutor não foi possível encontrar documentos que comprovassem alguma titulação *latu sensu* e/ou *stricto sensu*.*

3.11. Atuação do colegiado de curso ou equivalente. Conceito 3

Justificativa para conceito 3: Durante a visita foi apresentado Regulamento de Colegiado e o Regimento Interno (RI) da FAMAP que apresentam a formação e atuação do órgão colegiado, também denominado de Conselho de Curso. Conforme o PPC, o Colegiado é constituído por: coordenador do curso, formado pelo corpo docente e por representantes do corpo discente, indicados por seus pares (páginas 128 e 129), informação esta corroborada pelo que trata os artigos 23 do RI (“O Conselho de Curso é composto pelo Coordenador, seu presidente nato, e representantes do corpo docente do Curso e por um representante discente”). Ainda conforme o RI, em seu artigo 25: “O Conselho de Curso reúne-se, em sessão ordinária, duas vezes durante o semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso”. No parágrafo único do artigo 12 do RI fica claro que “As decisões dos Conselhos de Curso podem, conforme a natureza, assumir a forma de deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo respectivo Coordenador do Curso na qualidade de presidente do colegiado” garantindo assim a existência de um fluxo determinado para o encaminhamento das decisões tomadas pelo Colegiado (Conselho de curso). Contudo, não há evidências de como se há um sistema de suporte ao registro, acompanhamento e execução dos processos e decisões do colegiado, tampouco existem evidências de que há uma avaliação periódica sobre seu desempenho, para implementação ou ajuste de práticas de gestão.

3.12. Titulação e formação do corpo de tutores do curso. Conceito 2

Justificativa para conceito 2: Durante a visita foi realizada uma reunião com o corpo de tutores composto por quatro profissionais da engenharia civil e um profissional de sistemas de informação, o qual se caracterizou, neste cenário, como o responsável pelo núcleo de tutores. Porém, durante a realização da conferência dos documentos apresentados nas pastas de cada tutor foi possível verificar que um não apresentou cópia do diploma na formação em engenharia civil. Ainda durante o processo de conferência dos documentos de cada tutor, não foi encontrado nada que comprovasse alguma titulação (latu sensu e/ou stricto sensu) de três dos tutores previstos, sendo que os dois que apresentaram possuem pós-graduação latu sensu - fato que não configura a maioria dos tutores com pós-graduações lata-sensu. Durante a reunião com os tutores foi informado que apenas os tutores formados em engenharia civil (quatro) ficarão responsáveis por cada 100 alunos inscritos no curso (1 tutor para cada 100 alunos). Considerando que, conforme PPC e FE, algumas das disciplinas ofertadas do 1º ao 4º requerem formações diferentes da área de engenharia civil (Comunicação e Expressão, Introdução à Administração, Economia Aplicada à Engenharia, Humanidades, Ciências Sociais e Cidadania e Noções de Direito - item 2.7 Matriz do curso - páginas 61, 62 e 63) e considerando a forma de atuação dos tutores (distribuição conforme número de alunos), apenas parte dos tutores previstos é graduado na área das disciplinas pelas quais serão responsáveis.

3.13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância. Conceito 1

Justificativa para conceito 1: Não foi apresentado, nem encontrado, relatório de estudo que demonstre ou justifique a relação entre a experiência do corpo de tutores previsto em educação a distância, bem como não foi encontrado no PPC ou no FE informações que evidenciassem a existência de tal Relatório. Durante a visita, na reunião com o corpo de tutores, foi apresentado a esta comissão, cada profissional (4 - quatro), os quais, durante a conversa, informaram que possuem formação em engenharia civil. Contudo, nos documentos apresentados de cada profissional, apenas três comprovaram a formação por meio de cópia de diploma. Ainda durante a entrevista, cada tutor falou sobre suas experiências profissional/educacional pessoais, tendo dois dos presentes informado que possuíam experiência. Contudo, novamente, nos documentos apresentados nas pastas de cada tutor, não foi possível encontrar documentos que evidenciassem as informações prestadas. Ainda durante a reunião, os tutores explicaram que ficarão responsáveis por 100 alunos cada, considerando o número de vagas solicitado (400), ficando portanto a relação de 1 tutor para cada 100 alunos. Acrescenta-se ainda que nos documentos apresentados de cada tutor não foi possível encontrar documentos que comprovassem alguma titulação latu sensu e/ou stricto sensu.

4.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática. Considerar o laboratório de informática, ou outro meio de acesso a equipamentos de informática, para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). Conceito 2

Justificativa para conceito 2: De acordo com as informações disponibilizadas no Formulário Eletrônico (FE), “a IES disponibilizará laboratório de informática com acesso à internet, inclusive WiFi, softwares disponíveis atualizados, Windows e com a política de utilização devidamente exposta para a comunidade acadêmica”. Conforme PPC, o curso disporá de 02 Laboratórios de Informática (item 4.3 – Edificações e Instalações Físicas – página 136). Entretanto, durante a visita, foi apresentado apenas um destes laboratórios e ainda não foi possível averiguar o acesso à internet dos equipamentos disponibilizados, nem mesmo a existência de softwares disponíveis atualizados, uma vez que os computadores não estavam em sua totalidade

instalados e em perfeita condição de uso. Existe responsável técnico pelos laboratórios, o qual acompanhou a visita a estas instalações. Ainda conforme o FE, “os alunos dispõem de computadores, na Biblioteca (...)”. No decorrer da visita foi possível certificar a existência de computadores (08 unidades) na biblioteca que ficam disponíveis para uso dos alunos, todos com acesso à internet. O FE informa ainda que em “atenção aos portadores de necessidades especiais, serão instalados softwares específicos, como: DOS VOX - possibilita que pessoas cegas ou com baixa visão, com um baixo nível de escolaridade, se tornem capazes de utilizar o computador, trazendo assim muitos benefícios às suas vidas, o VLibras que consiste em um conjunto de ferramentas computacionais de código aberto, responsável por traduzir conteúdos digitais (texto, áudio e vídeo) para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, tornando computadores, dispositivos móveis e plataformas”. Estes softwares foram apresentados e visualizados durante a visita. Observou-se instabilidade da rede sem fio durante todo o tempo em que a comissão esteve na IES. Não se encontrou evidências de que haja uma avaliação periódica de sua adequação, qualidade e pertinência.

4.8. Laboratórios didáticos de formação básica. NSA para cursos que não utilizam laboratórios didáticos de formação básica, conforme PPC. Verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos (cujas informações devem estar disponíveis na sede da instituição). Considerar os laboratórios para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). Conceito 2

Justificativa para conceito 2: Conforme Formulário Eletrônico (FE), a IES considerou NSA (Não Se Aplica) para os Laboratórios didáticos de formação básica. Contudo, em conformidade com o PPC, o qual prevê em sua Estrutura Curricular (item 2.7 – páginas 61 a 63) carga horária prática para diversas disciplinas alocadas nos 1º, 2º, 3º e 4º períodos (Física Experimental I, II e III, Química Aplicada a Engenharia, Desenho I, II e III, Algoritmo e Lógica de Programação, Programação de Computadores, Mecânica dos Fluidos), estes laboratórios são necessários para a realização das atividades práticas previstas. Durante a visita in loco foi constatada a existência de laboratório de Química cujas instalações são apropriadas considerando a disposição das bancadas, armários para a guarda de materiais, insumos e equipamentos para uso durante as práticas. Foi informado e constatado, durante a visita, da existência de Manual de Biossegurança e Risco, contudo no laboratório em si não foi encontrada nenhuma orientação quanto às normas de segurança, nem foi apresentando o responsável pelo laboratório, apesar de ter sido citada sua existência. Conforme PPC, o curso disporá de 02 Laboratórios de Informática (item 4.3 – Edificações e Instalações Físicas – página 136). Entretanto, durante a visita, foi apresentado apenas um destes laboratórios e ainda não foi possível averiguar o acesso à internet dos equipamentos disponibilizados, nem mesmo a existência de softwares disponíveis atualizados, uma vez que os computadores não estavam em sua totalidade instalados e em perfeita condição de uso. Existe responsável técnico pelos laboratórios que acompanhou a visita a estas instalações. O FE informa ainda que em “atenção aos portadores de necessidades especiais, serão instalados softwares específicos, como: DOS VOX - possibilita que pessoas cegas ou com baixa visão, com um baixo nível de escolaridade, se tornem capazes de utilizar o computador, trazendo assim muitos benefícios às suas vidas, o VLibras que consiste em um conjunto de ferramentas computacionais de código aberto, responsável por traduzir conteúdos digitais (texto, áudio e vídeo) para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, tornando computadores, dispositivos móveis e plataformas”. Estes softwares foram

apresentados e visualizados durante a visita. Observou-se instabilidade da rede sem fio durante todo o tempo em que a comissão esteve na IES. Com relação ao laboratório de Física, foi possível perceber sua previsão, uma vez que existe um espaço adequado, no qual estão dispostas bancadas e armários para a guarda de materiais, insumos e equipamentos para uso durante as práticas. Entretanto, foram apresentados diversos equipamentos para utilização em aulas práticas de Física e Mecânica dos Fluidos, porém estes equipamentos não estavam montados e nem dispostos de forma a ser possível a realização de alguma prática. Foi informado e constatado, durante a visita, da existência de Manual de Biossegurança e Risco, contudo no laboratório em si não foi encontrada nenhuma orientação quanto às normas de segurança, nem foi apresentando o responsável pelo laboratório, apesar de ter sido citada sua existência. Em todos os laboratórios não foram apresentados e nem previstos protocolos de aulas práticas informando a quantidade de insumos, materiais ou equipamentos necessários. Todos os laboratórios possuem acesso à internet por rede wi-fi. Não se encontrou evidências de previsão de avaliação periódica quanto às demandas, aos serviços prestados e à qualidade dos laboratórios e da utilização destes resultados pela gestão acadêmica para planejar o incremento da qualidade do atendimento, da demanda existente e futura e das aulas ministradas.

4. Desta forma, por não atendendo aos padrões mínimos de qualidade previstos na legislação em vigor, para a oferta de cursos superiores, somos pelo indeferimento do pedido de autorização do curso objeto do presente processo.

III. CONCLUSÃO

5. Por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de ENGENHARIA CIVIL, BACHARELADO, modalidade EaD, código 1406515, pleiteado pela FACULDADE MASTER DE PARAUAPEBAS - FAMAP, mantida SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA. - ME.

Considerações do Relator

A IES, ao submeter o presente curso à autorização, logrou os conceitos abaixo, relativos ao processo de reavaliação regulatória *ex post* submetida pela SERES:

[...]

Indicadores previstos pelo art. 13, inciso IV e alíneas, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 2017:

2.4) Estrutura Curricular – conceito 3;

2.5) Conteúdos Curriculares – conceito 3;

2.6) Metodologia – conceito 4;

2.17) AVA – conceito 4; e

2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação TIC – conceito 4.

Dimensões:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,67

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 2,71

Dimensão 3: Infraestrutura - Conceito 3,22

Conceito Final: 3

Dos itens e dimensões acima mencionados, apenas a Dimensão 2 registrou conceito abaixo do permitido pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, e pela Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, que é de 2,88. Foram poucos décimos de diferença.

O critério adotado pela SERES deveria ser debatido com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no sentido da reordenação do instrumento de avaliação de forma a propor a alteração dos pesos das dimensões e indicadores e itens, de acordo com a visão regulatória. No entanto, a Portaria Normativa e a Instrução Normativa supracitadas, acabam por identificar em alguns indicadores a perspectiva de aprovação ou negação de uma proposta, independente do conceito do curso final. É necessário também que cursos a distância possam ser avaliados como tal e não considerando diversas características de oferta presencial na sede.

Por outro lado, a IES poderia melhorar as condições iniciais da oferta do curso, de forma a superar, além das beiras, os mínimos e atingir conceitos mais altos. No entanto, as regras ou normas atuais nos levam a situações limites como essa, onde houve expressivo atendimento dos mínimos, mas um pequeno recuo em um conceito de uma dimensão, que é resultado de outros indicadores.

No sentido de preservar o esforço realizado e reconhecer os conceitos positivos, acho que é possível submeter a IES a um processo de urgência de correção de seus pontos fracos e reforço dos fortes.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recuso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 177, de 15 de junho de 2020, para autorizar o funcionamento, pelo período de 1 (um) ano, do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP), com sede na Rua G, Quadra 63, Lote 7 e 8, nº 382-A, bairro União, no município de Parauapebas, no estado do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 2 de setembro de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente